



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS

Normas para a Monografia de Graduação

Regulamenta a Monografia de Graduação do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas com base no que estabelece a Deliberação CEPE Nº 140, de 12 de novembro de 2019.

I - Disposições Gerais

Art. 1º - A Monografia de Graduação é atividade curricular, de caráter obrigatório, para a conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas.

§ único - As 120 horas de carga horária para a confecção da monografia integralizará o currículo do Curso, sendo 30h na Monografia I e 90h na Monografia II.

Art. 2º - A Monografia de Graduação em Licenciatura em Ciências Agrícolas tem a finalidade de avaliar as condições de qualificação do formando para suas atividades profissionais, envolvendo o seu discernimento sobre a temática escolhida, sua capacidade de análise e crítica, seu potencial de reflexão.

§ 1º - A Monografia pode consistir em estudos bibliográficos, levantamentos de campo, análises de experiências sociais e/ou educacionais e estudos de caso. Sendo a Monografia I, a elaboração de um projeto, o qual poderá ser desenvolvido na Monografia II;

§ 2º As Monografias têm como objetivo o desenvolvimento da capacidade de reflexão e sistematização de experiências no ensino, pesquisa e/ou extensão. Caso as monografias sejam com experiências de extensão, as mesmas poderão contabilizar como curricularização da extensão para o discente, desde que atendam a deliberação CEPE Nº 26/2022 sobre a curricularização da extensão;

§ 3º O conteúdo da Monografia deverá versar sobre temas da área de conhecimento do curso, áreas correlatas ou interdisciplinares, recomendando-se a articulação com a área pedagógica.

§ 4º As especificações do trabalho monográfico deverão seguir e obedecer aos padrões das Normas Técnicas da ABNT vigentes.

II - Matrícula em Monografia

Art. 3º Os discentes a partir do 7º período do Curso poderão solicitar a matrícula na atividade de Monografia, por meio de envio de Carta de Aceite do Orientador ao Coordenador.

§ 1º - Discentes que ingressaram por meio de reingresso ou reintegração, com aproveitamento de disciplina ou outros discentes independentemente do período cronológico, que estejam com 75% de integralização do Curso, poderão solicitar a matrícula em Monografia I e II.

§ 2º - A Coordenação fará a matrícula do discente dentro do período especificado no Calendário de Matrícula vigente.

III - Da Coordenação da Monografia de Graduação

Art. 4º - A Coordenação caberá ao Coordenador ou Comissão de Monografia ligada à Coordenação do Curso que deverá:

- I. Matricular o discente e organizar o Calendário de atividades para cumprimento da Monografia;
- II. Examinar e aprovar o nome do Orientador e sugerir substituição, caso haja necessidade;
- III. Examinar e aprovar os nomes dos componentes da Banca Examinadora, indicados pelo Orientador;

§ único - No caso de haver a comissão prevista no caput deste artigo será composta por docentes membros do Colegiado de Curso, sendo renovada no biênio correspondente à vigência da gestão do Coordenador.

IV - Da Orientação para Monografia de Graduação

Art. 5º - A Orientação do discente ficará a cargo de um docente efetivo da UFRRJ. Neste caso, o Coorientador é facultativo.

§ 1º - Caso o Coorientador seja externo, o discente deverá ser acompanhado por um Coorientador do quadro de Docentes efetivos da UFRRJ;

§ 2º - Poderá ser Orientador externo, pesquisadores e docentes efetivos de Instituições públicas, desde que tenham, no mínimo, titulação de mestre,, com formação na Área.

V - Da Banca Examinadora

Artigo 6º - O Orientador deverá cadastrar a Banca da Monografia no SIGAA para aceite do Coordenador ou Comissão de Monografia de Graduação:

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por três membros, sendo o Presidente o Orientador ou Coorientador, 2 Docentes com titulação mínima de Mestre. Todos com formação na Área;

§ 2º - A Banca Examinadora também poderá ter a seguinte composição: Presidente: Orientador ou Coorientador, dois docentes ou um dos membros ser um profissional da área de Ensino, Pesquisa ou Extensão, com titulação mínima de Mestre.

VI - Da Avaliação

Art. 7º - A apresentação de um Projeto de Trabalho é condição necessária para a aprovação na Monografia I, que deverá ser desenvolvido junto ao Orientador e apresentado ao mesmo com cópia para a Coordenação do Curso e deverá conter;

§ 1º Apresentação, justificativa do tema e objetivos, indicando sua relevância, pertinência e viabilidade; Passos metodológicos e cronograma de desenvolvimento do trabalho e; Indicação bibliográfica e/ou levantamento de fontes e referência;

§ 2º - A Monografia I será a elaboração de um projeto, o qual poderá ser desenvolvido na Monografia II.

Art. 8º - **O Trabalho final de Monografia II de Graduação será avaliado através da apresentação e Defesa oral e pública, a qual será avaliada por uma Banca Examinadora, se formalizando o resultando em Ata.**

§ 1º - A apresentação terá entre 25 a 30 minutos, seguida da argüição pela Banca Examinadora.

§ 2º - A Banca Examinadora deverá emitir parecer de aprovação ou reprovação, imediatamente após a defesa pública da monografia;

§ 3º - O estudante aprovado pela Banca Examinadora terá o conceito AP, e o reprovado terá conceito RP;

§ 4º - Após a Aprovação da Banca, o Orientador deverá enviar para a Coordenação do Curso, a Ata da Defesa e a Versão final digital da Monografia com folha de assinatura da Banca inserida e ficha catalográfica, no prazo estabelecido com calendário divulgado pela Coordenação, a fim do Coordenador consolidar a finalização do TCC do Discente;

§ 5º - O lançamento do conceito no sistema é de responsabilidade do Orientador. Em Monografia I: após o envio do Projeto de Monografia I. Em Monografia II: após a inserção da Ata no SIPAC, inserção da Versão final da Monografia no SIGAA e informação à Coordenação via e-mail: coordlica@ufrj.br, para a verificação e consolidação final do conceito.

§ 6º - Caso o discente não finalize a Monografia de Graduação I ou II, ou seja reprovado, caberá ao Orientador lançar o conceito RP, para que o aluno não permaneça matriculado, o que impedirá nova matrícula em períodos subsequentes.

VII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - **Os casos omissos serão examinados pela Coordenação de Curso ou Comissão de Monografia de Graduação e em última instância pelo Colegiado de Curso.**